



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

RESOLUÇÃO nº 01/2023

DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Atualiza o valor dos subsídios de Vereador e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Esperantina – PI e Resolução nº. 04/2015, de 31 de Dezembro de 2015 e demais alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte::

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica atualizado em **16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três por cento)** o valor dos subsídios dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. O índice de atualização de que trata o artigo 1º é auferido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e considerando o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Art. 2º. O valor atualizado dos subsídios de que trata o *caput* do artigo anterior deve ser pago em parcela única, sendo:

- I. R\$ 8.763,08 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) para cada vereador;
- II. R\$ 10.051,24 (dez mil e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o Vereador – Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. O índice de atualização empregado na correção dos subsídios dos vereadores e do vereador-presidente obedece ao limite estabelecido nos artigos 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os demais casos concernentes aos subsídios dos vereadores do Município de Esperantina – PI obedecem à Resolução nº. 02/2020, e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI,
EM 6 DE FEVEREIRO DE 2023.


ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente da Câmara

A presente Resolução de nº 1/2023, de 6 de fevereiro de 2023 foi numerada e publicada nesta Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (6.2.2023).


PROF. JÚNIOR RODRIGUES
1º secretário - CME